

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** São objetivos do Serviço:

- I - receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II - promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III - promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis.

**Art. 3º** Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

- I. Atendimento telefônico;
- II. Atendimento via internet;
- III. Presencial.

**Parágrafo Único.** O serviço será realizado prioritariamente por meio do **COMDIPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** nos seguintes canais de atendimento: telefone (65) 3626-3542 / 99355-3912, e-mail ([www.comdipicba.mt.gov.br](http://www.comdipicba.mt.gov.br)) ou, ainda, presencialmente no endereço Rua Major Gama, nº 745, Centro Sul.

**Art. 4º** Os profissionais que atuem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

**Art. 5º** O serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Quantidade de chamadas realizadas;
- II. Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;



- III. Idade, ou faixa de idade, dos atendidos;
- IV. Bairro de domicílio dos atendidos;
- V. Serviços procurados;
- VI. Tipos de denúncias recebidas;
- VII. Soluções propostas e encaminhamentos realizados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à apreciação do Plenário, observada as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, mediante o qual pretendemos instituir o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Cuiabá.

O presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre o poder executivo e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou que busquem orientações quanto aos seus direitos e aos serviços oferecidos pela rede municipal.

Dessa maneira, busca-se cumprir o que está consagrado no Estatuto do Idoso em seu Art. 10, § 3º, segundo o qual:

"É dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

Cabe salientar que as violações de direito não se resumem somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Busca-se instituir um serviço de atendimento humanizado especialmente voltado à população idosa que frequentemente tem desconhecimento sobre seus direitos, dificuldades de deslocamento e acesso à informação por meio eletrônico. Um serviço que conte com capacitação adequada dos funcionários de modo que se leve em consideração as peculiaridades desse público, visando a um atendimento adequado, acolhedor e humanizado.

O serviço em questão poderá ser prestado por meio de atendimento telefônico, atendimento via internet ou presencial, conforme já disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio do COMDIPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Dada a relevância do tema para a comunidade, esperamos que os nobres pares aprovelem este projeto de lei, que visa ampliar o acesso e a qualidade do atendimento aos idosos do município.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de janeiro de 2025

**RAFAEL BEAL RANALLI - PL**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340037003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

